



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA - PROFHISTÓRIA

Resolução PROFHistória Nº 001/2023.

Estabelece critérios para concessão, renovação e suspensão de bolsa de estudos aos alunos do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História – PROFHistória/UFPB.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História – PROFHistória/UFPB, em rede com a UFRJ, no uso de suas atribuições e com base no Programas de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (PROEB/CAPES), através da Portaria N. 61, de 22 de março de 2017, estabelece critérios para a concessão, renovação e suspensão de bolsa de estudos aos alunos do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História - ProfHistória.

Art. 1º A concessão de cotas de bolsas a que se refere nesse caput estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES para essa finalidade;

Parágrafo único. O núcleo local do ProfHistória, a UFPB, fará jus às cotas definidas anualmente pela CAPES considerando sua disponibilidade orçamentária e autorizadas expressamente pela CAPES;

Art. 2º O Colegiado de Curso constituirá a Comissão de Bolsa sendo esta composta pelo Coordenador, 01 docente do quadro permanente e 01 aluno com pelo menos um ano de permanência no PROFHISTÓRIA, responsável pela distribuição de bolsas.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Bolsas, exceto a Coordenação, terão mandato de 01 ano, sendo possível sua recondução.

Art. 3º A distribuição das cotas de bolsas pela Comissão deverá considerar:

I - prioritariamente, a classificação dos candidatos na seleção que estão inscritos pela condição de ações afirmativas;

II - a ordem de classificação no processo de seleção.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos pela Comissão deverão ser publicizados e considerados em todos os seus editais e processos seletivos e classificatórios.

Art. 4º Para a concessão de bolsas, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências:

I - comprovar efetiva docência na Rede Pública de Ensino Básico:

Parágrafo único. Candidatos que no momento de matrícula do curso estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

II - comprovar aprovação em estágio probatório;

Parágrafo único. Somente serão admitidos para percepção da bolsa candidatos a comporem o quadro permanente de servidores da Rede Pública de Ensino Básico;

III - firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

IV - firmar termo de Compromisso do bolsista PROEB, disponibilizado pela CAPES e que deve ser inserido no SGB CAPES, no qual o bolsista declara o compromisso de continuar atuando como Professor da Rede Pública por um período não inferior a cinco anos após a diplomação.

Art. 5º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar interesse na concessão de bolsa, desde que apresente as condições exigidas no Art. 4º.

Art. 6º O aluno bolsista será submetido a uma avaliação de desempenho acadêmico, com apresentação de relatórios emitidos pelo próprio aluno e pelo orientador, para fins de renovação ou suspensão da bolsa;

§ 1º A avaliação dos relatórios de desempenho acadêmico ficará a cargo da Comissão de Bolsa, que encaminhará parecer à Coordenação Local do Programa;

§ 2º A Coordenação Local deverá encaminhar parecer final de desempenho acadêmico à Coordenação Geral de Bolsa da UFRJ;

§ 3º Havendo discordância entre os pareceres, ou havendo descumprimento do aluno bolsista quanto às normas exigidas para manutenção da bolsa, o parecer da Comissão local deverá ser apreciado pelo Colegiado local.

Art. 7º Os itens de composição do Relatório de Desempenho Acadêmico serão definidos pela Coordenação Nacional do PROFHistória.

Art. 8º A duração da bolsa será aquela fixada pela Coordenação Nacional do PROFHistória em consonância com os órgãos financiadores.

Art. 9º A bolsa será suspensa se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I - Desligamento do Programa;

II - Não estar matriculado em duas disciplinas e na dissertação;

III - Trancamento de semestre;

Parágrafo único. Constitui exceção ao que estabelece a alínea anterior o direito à licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação.

IV - Não ser aprovado no Relatório de Desempenho Acadêmico;

V - Não ter defendido ou sido aprovado em exame de qualificação no prazo previsto até 18 (dezoito) meses de curso;

V - Ser reprovado em pelo menos uma disciplina.

Art. 10º São condições para renovação de bolsas:

I- Ter parecer favorável no Relatório de Desempenho Acadêmico;

II- Ter sido aprovado em exame de qualificação no prazo previsto até 18 (dezoito) meses de curso.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PROFHistória/UFPB.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História – PROFHistória do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPB, em João Pessoa, 01 DE MARÇO de 2023.


Profa. Priscilla Gontijo Leite

Presidente